

PARECER TÉCNICO – SEMAM
DEPARTAMENTO DE RECURSOS AMBIENTAIS

REQUERENTE: Associação Cyrela Landscape Uberaba	SOLICITAÇÃO: PA 01/8560/2025	DATA DO PROTOCOLO: 20/05/2025
---	--	---

SOLICITAÇÃO: Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas

PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA: As árvores se localizam em área onde estão sendo construídos academia e almoxarifado. Ademais, uma árvore morta está localizada na entrada do condomínio.

TAXA FLORESTAL:	Madeira Nativa (9,80 m ³) - DAE nº 2901361074974 – R\$506,81 (comprovante: fl. 78-79). Lenha Nativa (0,06 m ³) - DAE nº 2901361074297– R\$0,46 (comprovante: fl. 76-77).
TAXA DE EXPEDIENTE:	Guia de Arrecadação Municipal – GAM nº 09202500028600101 – R\$690,17 (fls. 74-75)

DADOS DO EMPREENDIMENTO: Associação Cyrela Landscape Uberaba	CNPJ: 18.844.618/0001-01				
MUNICÍPIO: Uberaba – MG	ZONA: Urbana				
ENDEREÇO: Alameda Landscape, 571, BAIRRO: Cyrela Landscape, Uberaba-MG.					
FUSO: 23K DATUM: WGS 84	COORDENADAS UTM:	LAT/Y:	7816872.30 m S	LONG/X:	193425.89 m E

REPRESENTANTES LEGAIS

Fábio Gonçalves Peres	Presidente da Associação Cyrela Landscape Uberaba
Marcela Tomé Galdino	Procuradora / Consultora ambiental

**RESPONSABILIDADE TÉCNICA PELA ELABORAÇÃO DO LEVANTAMENTO /
INVENTÁRIO FLORESTAL / PLANILHA SIMPLIFICADA**

NOME:	William Raimundo Costa	Nº REGISTRO:	CRBio 080422/04-D
TIPO DOC.:	(X) ART () RRT	Nº DOC.:	20251000157

INSTÂNCIA DECISÓRIA

Conselho Gestor da APA do Rio Uberaba	Reunião: 13/08/2025
Conselho Municipal de Meio Ambiente (COMAM)	Reunião: 20/08/2025

1. HISTÓRICO

- Formalização do processo: 20/05/2025;
- Pedido de informações complementares: 28/05/2025;
- Entrega das informações complementares: 27/06/2025;
- Vistoria: 29/07/2025;
- Novo pedido de informações complementares: 30/07/2025;
- Entrega das informações complementares: 01/08/2025;
- Emissão do Parecer Técnico: 06/08/2025.

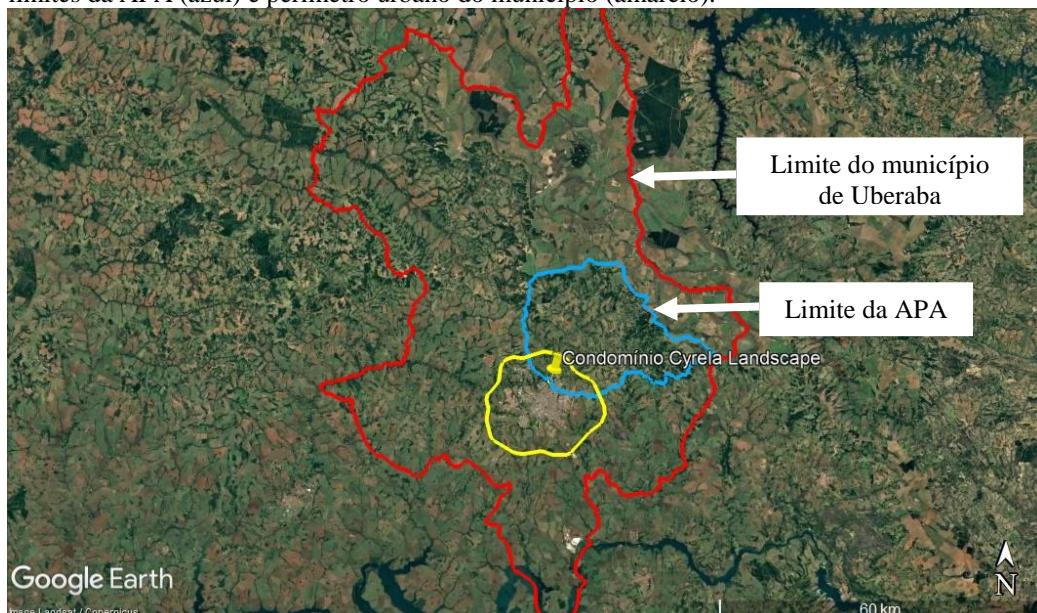
2. OBJETIVO

O presente Parecer Único tem como objetivo analisar o requerimento de Intervenção Ambiental na modalidade “Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas” de 11 (onze) indivíduos arbóreos, sendo 10 (dez) localizados no Condomínio Cyrela Landscape, em área onde estão sendo construídos o almoxarifado e a academia; e 1 (uma) árvore morta localizada no canteiro central na entrada do condomínio.

3. CARACTERIZAÇÃO DO EMPREENDIMENTO

A Associação Cyrela Landscape Uberaba, CNPJ 18.844.618/0001-01, está localizada na Alameda Landscape, 571, Bairro Cyrela Landscape, Uberaba – MG, matrícula 71.772, conforme o Cartório do 2º Ofício de Registro de Imóveis de Uberaba. O empreendimento localiza-se sob as coordenadas geográficas 19°43'11.64"S e 47°55'28.72"O (Figura 1).

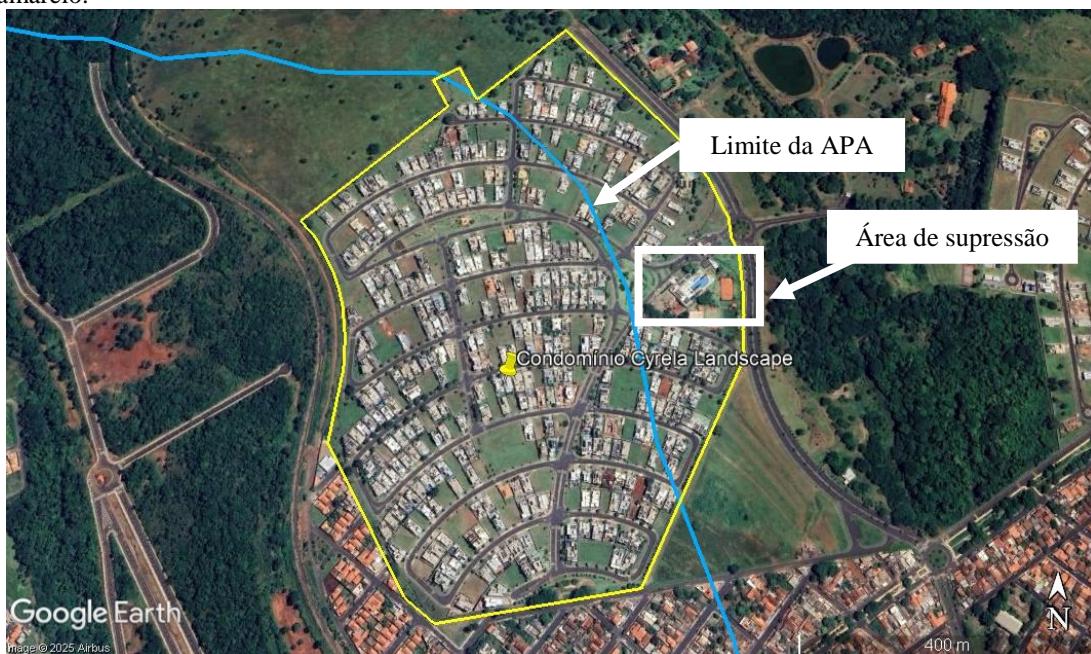
Figura 1: Localização Cyrela Landscape em Uberaba-MG (marcador amarelo), dentro dos limites da APA (azul) e perímetro urbano do município (vermelho).



Fonte: Adaptado do Google Earth, SEMAM, 2025.

A área do empreendimento está parcialmente inserida na Área de Proteção Ambiental – APA do Rio Uberaba, entretanto, todas as árvores objeto desta solicitação localizam-se dentro da APA (Figuras 2 e 3).

Figura 2: Localização do Cyrela Landscape na APA (azul) e perímetro do empreendimento em amarelo.



Fonte: Adaptado do *Google Earth*, SEMAM, 2025.

Figura 3: Localização das árvores a serem suprimidas (marcadores amarelos), na ÁREA de Supressão delimitada na Figura 2.

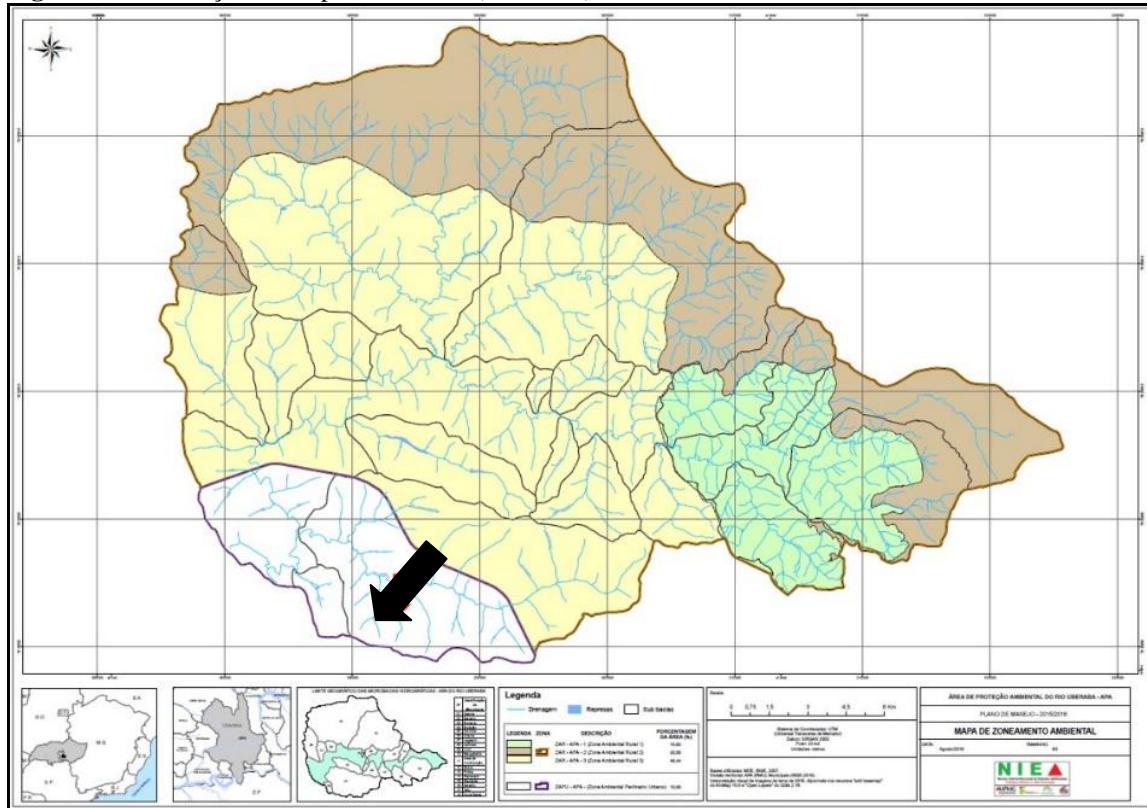


Fonte: Adaptado do *Google Earth*, SEMAM, 2025.

3.1 APA do Rio Uberaba

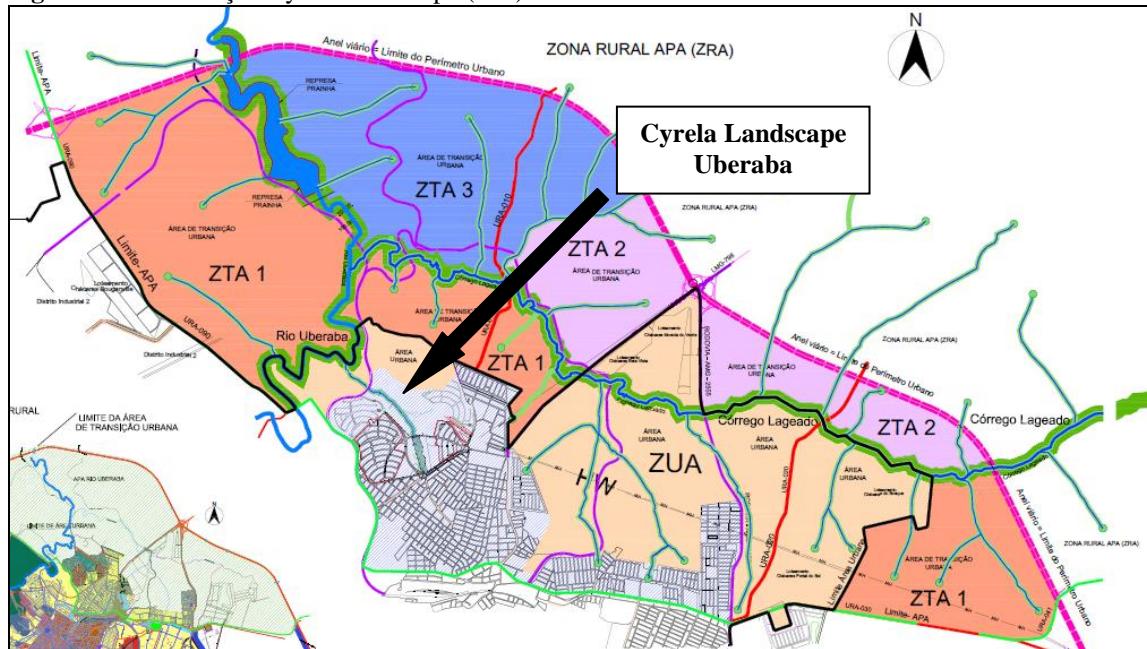
A intervenção ambiental solicitada encontra-se dentro dos limites da APA do Rio Uberaba, especificamente na Zona Ambiental do Perímetro Urbano – ZAPU (Figura 4 e 5).

Figura 04: Localização do empreendimento (marcador), inserida nos limites da Área APA.



Fonte: Plano de Manejo da APA do Rio Uberaba, 2022.

Figura 05: Localização Cyrela Landscape (seta) na ZAPU – APA.



Fonte: Adaptado do Mapa de Zoneamento Ambiental da APA do Rio Uberaba, 2025

4. ÁRVORES ISOLADAS

Considerando o Decreto nº 47.749 de 11/11/2019 em seu artigo 2º, inciso IV:

IV - árvores isoladas nativas: aquelas situadas em área antropizada, que apresentam mais de 2 m (dois metros) de altura e diâmetro do caule à altura do peito - DAP maior ou igual a 5,0 cm (cinco centímetros), cujas copas ou partes aéreas não estejam em contato entre si ou, quando agrupadas, suas copas superpostas ou contíguas não ultrapassem 0,2 hectare.

Com base nos critérios definidos no Art. 2º, inciso IV, do Decreto nº 47.749/2019, a vistoria concluiu que o objeto da solicitação são exclusivamente árvores isoladas.

5. DADOS DA SUPRESSÃO

O método utilizado para o levantamento da área de estudo foi o de inventário total. Foram amostrados 11 (onze) indivíduos arbóreos nativos do Bioma Cerrado, distribuídos em 5 espécies. Das espécies com legislação específica (ipê-amarelo / pequizeiro) foi amostrado 1 (um) ipê-amarelo. O volume total de material lenhoso estimado foi de 9,86 m³ e será destinado em conformidade com artigo 21 do Decreto Estadual nº 47.749 de 11 de novembro de 2019 (fl. 65). Os dados estão reunidos na Tabela 1.

Tabela 1: Dados da supressão no Cyrela Landscape Uberaba (fls. 62-65).

DADOS DA SUPRESSÃO					
5.1. OBSERVAÇÕES:	5.1.1. Serão suprimidas árvores isoladas, e a metodologia utilizada foi a de censo 100%.				
5.2. AMOSTRAGEM ISOLADAS MÉTODO DE CENSO (100%)	TIPO		A - QUANTIDADE		
	Nativas		10		
	Exóticas		***		
	Ipês-amarelos		1		
	Pequizeiros		***		
	Palmeiras		***		
	Mortas		***		
	TOTAL - ISOLADAS:		11		
5.3. ÁREA DE SUPRESSÃO	TOTAL:		103,34 m² (fl. 63)		
5.4. MOTIVO DA SUPRESSÃO:	Construção de nova academia e almoxarifado (supressão de 10 árvores). Uma árvore localizada na entrada do condomínio está morta.				
5.5. ÁREA ENVOLVE FAIXA DE SEGURANÇA, SERVIDÃO, ETC.:	<input checked="" type="checkbox"/> NÃO	<input type="checkbox"/> SIM	POSSUI ANUÊNCIA:		<input type="checkbox"/> NÃO
5.6. TIPO DE VEGETAÇÃO:	<input checked="" type="checkbox"/> NATIVA		<input type="checkbox"/> EXÓTICA	<input type="checkbox"/> OUTRA	
5.7. ASPECTO FITOFISIONÔMICO:	Cerrado				

5.8. ESPÉCIES/ÁREAS A SEREM PRESERVADAS:	(X) NÃO	() SIM
4.9. MATERIAL LENHOSO (fl. 65)		
5.9.1. LENHA NATIVA:	0,06	
5.9.2. LENHA PLANTADA:	***	
5.9.3. MADEIRA NATIVA:	9,80	
5.9.2. LENHA PLANTADA:	***	
5.9.5. RENDIMENTO	9,86	
5.9.6. DESTINAÇÃO:	O empreendedor se comprometeu a destinar o material lenhoso adequadamente mediante comprovação, podendo ainda referido material ser comercializado mediante obtenção de autorizações específicas ou ser utilizado no próprio empreendimento.	

6. VISTORIA

Em 29/07/2025 foi realizada vistoria *in loco*, na qual estiveram presentes a Engenheira Ambiental Carolina G. R. Gobbo e o Biólogo Paulo César Franco da equipe técnica da SEMAM, acompanhados pela consultora ambiental Marcela Tomé Galdino.

Na vistoria foram conferidos os dados do levantamento florístico e realizada a avaliação das condições fitossanitárias dos indivíduos arbóreos, objeto da solicitação de supressão. Foi possível concluir que o corte das árvores isoladas vivas pretendido justifica-se pela construção das áreas da academia e almoxarifado e pelo conflito com o projeto arquitetônico. Além disso, foi constatado que não haverá supressão em Áreas de Preservação Permanente (APPs) ou em outras áreas de restrição ambiental.

Tabela 2: Dados dos indivíduos arbóreos objetos da solicitação de supressão.

Número	Nome popular	Nome científico	CAP	DAP	Altura	Fuste	Lenha (m ³)	Madeira (m ³)
1	Sibipiruna	<i>Caesalpinia pluviosa</i>	0,95	0,30	5,5	4	0,010	1,24
2	Pombeiro	<i>Tapirira guianensis</i>	0,82	0,26	4,5	2,5	0,005	0,81
3	Pombeiro	<i>Tapirira guianensis</i>	0,81	0,26	5	3,5	0,005	0,83
4	Pombeiro	<i>Tapirira guianensis</i>	0,77	0,25	4	3	0,003	0,67
5	Pombeiro	<i>Tapirira guianensis</i>	0,86	0,27	4,5	3	0,006	0,90
6	Pombeiro	<i>Tapirira guianensis</i>	0,94	0,30	4,5	3,5	0,008	1,10
7	Pombeiro	<i>Tapirira guianensis</i>	0,82	0,26	4	3	0,004	0,77
8	Mimosa	<i>Mimosa bimucronata</i>	0,77	0,25	6	4	0,005	0,80
9	Angico-jacaré	<i>Piptadenia gonoachanta</i>	0,93	0,30	5,5	4,5	0,009	1,18
10	Angico-jacaré	<i>Piptadenia gonoachanta</i>	0,85	0,27	4,5	4	0,005	0,88
11	Ipê-amarelo	<i>Handroanthus ochraceus</i>	0,68	0,22	6,5	5	0,003	0,63
TOTAL							0,06	9,80

7. MEDIDAS MITIGADORAS PROPOSTAS PELA SEMAM

- Delimitar fisicamente a área de supressão, com fitas de sinalização ou similares e intervir somente na área autorizada;
- Executar o corte de forma segura: a remoção das árvores deve ser feita por profissionais habilitados, seguindo as normas de segurança para evitar acidentes;
- Adotar ações que não ofereçam risco à vida ou à integridade física das pessoas;
- Caso detectados locais de reprodução, ninhos, abrigos e alimentos da fauna silvestre, mantê-los e isolá-los.

8. MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

Considerando que o Condomínio Cyrela Landscape se localiza na APA do Rio Uberaba, foi solicitado ao empreendedor que a medida compensatória seja completamente efetivada pelo plantio de espécies nativas na área do condomínio.

8.1. Processos em que o material lenhoso gerado não exceda o volume de 20 m³ por ano

Considerando ser o processo referente à área urbana, a compensatória será executada conforme a Deliberação Normativa do Conselho Municipal de Meio Ambiente DN nº 10/2017. Assim a proporção de plantio de espécies exóticas é 1:1; e espécies nativas 2:1.

8.2. Espécies com legislação específica

A compensatória da espécie protegida (ipê-amarelo) será realizada, conforme Lei Estadual nº 20.308/2012, que determina a apresentação de projeto de plantio, de acordo com alguns critérios a serem seguidos.

Tabela 3: Dados da compensatória da supressão da Associação Cyrela Landscape Uberaba

8.3 COMPENSAÇÃO AMBIENTAL DA SUPRESSÃO – DN COMAM nº 10/2017

8.3.1. LEGISLAÇÃO DE REFERÊNCIA:

- Lei Estadual nº 20.308/2012
- Decreto Estadual nº 47.749/2019
- Lei Municipal Complementar 389/2008
- Deliberação Normativa COMAM nº 10 de 13/12/2017
- Convênio de Cooperação Técnica SEMAD/IEF/UBERABA nº 1370.01.0009/2019-33

8.3.2 – MODALIDADES DEFINIDAS PARA COMPENSAÇÃO	1) Implantação do Projeto de Recomposição de Áreas Degradadas e Alteradas – PRADA para o plantio do total de 25 (vinte e cinco) árvores a serem compensadas.
---	--

AMBIENTAL:	2) Realizar o monitoramento do plantio dos ipês-amarelos propostos no PRADA pelo prazo de 5 (cinco) anos com apresentação de Relatório Técnico com a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART.
-------------------	--

8.3.3 ISOLADAS:

8.3.4. ÁREA TOTAL DE SUPRESSÃO DE ISOLADAS:		103,34 m ²	
Espécies	Árvores a serem suprimidas	Proporção da compensatória	Árvores a serem compensadas
Nativas	10	2:1	20
Exóticas	***	1:1	***
	1	5:1	5
Pequizeiros*	***	10:1	***
Total	11	***	25

Para atendimento à medida compensatória, a consultora ambiental protocolou em 01/08/2025 o Projeto de Recomposição de Áreas Degradadas e Alteradas – PRADA para o plantio do total de 25 (vinte e cinco) árvores nativas, conforme informado na Tabela 3. O PRADA contemplou o plantio dos 5 (cinco) ipês-amarelos a serem compensados conforme Lei Estadual nº 20.308/2012. O PRADA será executado na área verde localizada próxima à entrada do Condomínio Cyrela.

9. CONCLUSÃO

Após análise técnica das informações apresentadas e, considerando a legislação vigente, o corpo técnico da SEMAM opina pelo **DEFERIMENTO** da pleiteada Autorização para Intervenção Ambiental – AIA, mediante apresentação das condicionantes, medidas mitigadoras e compensatórias estabelecidas neste parecer.

Cabe esclarecer que este parecer tem caráter meramente opinativo, baseado na análise das informações, estudos apresentados e vistoria *in loco*. Portanto, opina-se favoravelmente, por estar em consonância com os aspectos técnicos e legais previstos nas normas vigentes. Entretanto, este Parecer Único deverá ser submetido à apreciação do Conselho Gestor da Área de Proteção Ambiental - APA do Rio Uberaba e ao Conselho Municipal de Meio Ambiente (COMAM) para deliberação final.

Por outro lado, é oportuno advertir que o descumprimento de todas ou quaisquer condicionantes previstas ao final deste Parecer Único, assim como qualquer alteração e modificação do pedido aqui analisado, sem a devida e prévia comunicação à SEMAM, torna o empreendimento em questão passível de autuação.

A inexecução total ou parcial das medidas mitigadoras e compensatórias ensejará o encaminhamento do processo ao Departamento de Controle Ambiental, para execução das

obrigações, sem prejuízo das sanções legais cabíveis. Por conseguinte, fica expressamente vedada a expansão das intervenções ambientais sugeridas ao deferimento, salvo autorização expressa do órgão ambiental.

10. MEMORIAL FOTOGRÁFICO



Fonte: Arquivo SEMAM, 2025.

Uberaba, 06 de agosto de 2025.

ORIGINAL ASSINADO

Carolina G. R. Gobbo – Engenheira Ambiental
CREA-MG 173214D

ORIGINAL ASSINADO

Paulo César Franco – Biólogo
CRBio 16014/4D

CIENTES: (*ORIGINAL ASSINADO*)

Isis Daniely F. R. Ribeiro
Chefe do Depto. de Recursos Ambientais
Decreto n° 0999/2025

Letícia Rezende Giani
Assessora de Normatização e Controle Processual
Decreto n° 0049/2025

Vinícius Arcanjo da Silva
Secretário Adjunto de Meio Ambiente
Decreto n°0012/2025

Edno César da Silveira
Secretário de Meio Ambiente
Decreto n° 0011/ 2025

11. CONDICIONANTES

Nº	Descrição da Condicionante **	Prazo*
01	Informar à SEMAM a data de efetivação da supressão, para fins de contagem de prazos das demais condicionantes.	30 (trinta) dias após a supressão
02	Comprovar destinação final adequada do material lenhoso, por meio de relatório técnico com memorial fotográfico acompanhado de Anotação de Responsabilidade Técnica - ART de profissional habilitado, mostrando e descrevendo o processo de supressão, a estocagem do volume lenhoso antes da destinação e a destinação final em todas as modalidades escolhidas, de acordo como Decreto nº 47749 de 11/11/2019, Art. 21. Além disso, caso o volume seja destinado para fora da propriedade, apresentar toda a documentação referente ao transporte e destinação final do volume lenhoso doado, comercializado ou destinado ao aterro sanitário. <u>Os certificados e outros documentos pertinentes de destinação final do material lenhoso devem estar expressos em “metros cúbicos-m³”, uma vez que é a unidade utilizada na autorização.</u>	30 (trinta) dias após a supressão
03	Comprovar o monitoramento da efetividade do Projeto de Plantio das espécies imunes de corte (ipê-amarelo conforme Lei Estadual nº 20.308/2012), por meio de relatório técnico e memorial fotográfico, acompanhado de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) de profissional habilitado.	<u>Relatório de Implantação:</u> 30 dias após o plantio das mudas no ano de implantação do Projeto. <u>Relatórios de monitoramento:</u> anualmente, pelo período de 5 (cinco) anos, conforme cronograma aprovado.

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de recebimento da Autorização.

** Todos os projetos, programas e estudos devem possuir Anotação de Responsabilidade Técnica.

Obs.: Eventuais pedidos de alteração nos prazos de cumprimento das condicionantes estabelecidas neste parecer poderão ser resolvidos junto à própria SEMAM, mediante análise técnica e jurídica, desde que não altere o seu mérito/conteúdo. O descumprimento ou modificação de todas ou quaisquer condicionantes previstas neste parecer único e devidamente aprovadas pelo COMAM, sem a devida e prévia comunicação à SEMAM, tornarão o empreendimento em questão passível de autuação e a Autorização para Intervenção Ambiental a ser concedida, passível de cancelamento.